



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 149/2021

(Autoria do Poder Executivo)

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

**Art. 1º** Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 154.719.497,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 605.197,00 (seiscentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais) proveniente de cancelamento de dotações da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de R\$ 154.114.300,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e quatorze mil e trezentos e reais), proveniente de excesso de arrecadação da fonte 127 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP (instituído pela Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951), vinculada através da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014) no valor de R\$ 65.837.987,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais) e fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas a Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal, no valor de R\$ 88.276.313,00 (oitenta e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e treze reais).

**Art. 4º** Em decorrência do contido nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, altera o Demonstrativo da Receita conforme Anexos III e IV, ambos também desta Lei.

**Art. 5º** Cria no Orçamento Fiscal a Unidade Orçamentária 6560 – Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, as Dotações Orçamentárias, bem como seu respectivo Programa e Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexos V e VI desta Lei.

**Art. 6º** Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhamento do Anexo VII desta Lei.

**Art. 7º** A execução orçamentária e financeira deverá ocorrer, a partir da data de vigência desta Lei, na nova unidade contábil.

Parágrafo único. As despesas orçamentárias e obrigações reconhecidas até a referida data de vigência deverão ter sua execução na unidade contábil de origem, necessitando, para tal, ser mantido saldo financeiro para justa quitação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 10/05/2021, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0360306** e o código CRC **006723DD**.